Instrução n.º 16/2004

BO n.º 8/2004 • 2004/08/16

BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

**Temas** 

Supervisão :: Elementos de Informação

## Índice

Texto da Instrução

## Texto da Instrução

ASSUNTO: Divulgação de indicadores de referência

Considerando a necessidade de se obter uma maior homogeneidade na informação que é divulgada ao público, o Banco de Portugal entende que as instituições de crédito devem incluir um conjunto mínimo de indicadores sempre que publiquem informação quantitativa sobre alguma das matérias a que esses indicadores se referem.

Assim, o Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo nº 1 do artigo 115.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro, determina o seguinte:

- **1.** As instituições de crédito devem adotar a metodologia descrita no número **3**, na preparação de informação que venha a ser divulgada junto do público, sempre que, nessa informação, se faça referência a uma das seguintes matérias:
  - Rendibilidade;
  - Eficiência;
  - Transformação.

Texto alterado pela Instrução nº 23/2011, publicada no BO nº 10, de 17 de outubro de 2011. Texto alterado pela Instrução nº 06/2018, publicada no BO nº 2 suplemento, de 12 de março de 2018.

- **2.** A divulgação da informação a que se refere o número anterior não prejudica a apresentação de outra que as instituições considerem adequada, desde que a ambas seja dada a mesma relevância, nas publicações em que forem incluídas.
- **3.** Os indicadores a cuja divulgação as instituições de crédito deverão proceder, nos termos dos números anteriores, são os seguintes:

Rendibilidade

Sempre que seja divulgado algum indicador de rendibilidade, deverão ser publicados,

adicionalmente, os três indicadores seguintes:

Resultado antes de impostos (e de interesses minoritários,se for em base consolidada)

Activo liquido médio

Produto Bancário

Activo Líquido médio

Resultado antes de impostos (e de interesses minoritários, se for em base consolidada)

Capitais próprios médios (incluindo interesses minoritários)

Em que: - Produto Bancário = Margem financeira + Rendimento de títulos + Comissões

líquidas + Resultados de operações financeiras + Resultados em empresas

associadas e filiais (se for em base consolidada) + Outros resultados de

exploração

- O cálculo do ativo líquido médio e dos capitais próprios médios, para além dos

valores daquelas rubricas nos extremos do intervalo, deve incluir, no mínimo, os

valores registados em cada um dos trimestres intermédios.

**Eficiência** 

Sempre que seja divulgado algum indicador de eficiência, deverão ser publicados, adicionalmente,

os dois indicadores que se apresentam em seguida:

Custos de funcionamento+Amortizações

Produto Bancário

Custos com pessoal

Produto Bancário

d. 999 999 40/T – 01/1

<u>Em que:</u> Custos de funcionamento = Custos com pessoal + Fornecimentos e serviços de terceiros

## Transformação

Sempre que seja divulgado algum indicador de transformação, deverá ser publicado, adicionalmente, o seguinte indicador:

• Crédito total-Imparidade acumulada para crédito

Depósitos de clientes

## Texto alterado por:

- Instrução nº 16/2008, publicada no BO nº 11, de 17 de Novembro de 2008;
- Instrução nº 23/2011, publicada no BO nº 10, de 17 de Outubro de 2011;
- Instrução nº 23/2012, publicada no BO nº 8, de 16 de Agosto de 2012.
- Instrução nº 06/2018, publicada no BO nº 2 suplemento, de 12 de março de 2018.
- **4.** Esta instrução entra em vigor em 1 de Outubro de 2004, tendo como primeira data de referência, para a divulgação da informação referida nos números anteriores, 30 de Setembro de 2004.